



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº. 000038/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia especializada visa à reforma de ambientes e revitalização da recepção do Hospital Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ponto Belo – ES, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.

A presente contratação busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo – ES, promovendo a melhoria da infraestrutura física do Hospital Sagrado Coração de Jesus, com vistas à adequação, modernização e revitalização dos ambientes, especialmente da recepção, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários, funcionalidade dos espaços, segurança, acessibilidade, conforto, salubridade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, na forma da legislação em vigor, podendo ser prorrogada por igual período.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Possibilidade de Subcontratação

4.2 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as seguintes condições:

Responsabilidade da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

4.3A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como responder por quaisquer atos, omissões ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

Requisitos para Subcontratação

4.4A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos no processo licitatório, sendo vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

Fiscalização e Garantias

4.5A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela subcontratada, podendo exigir providências imediatas da contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Vedações

4.6É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato, bem como a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Penalidades

4.7O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Garantia da contratação

4.8A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, garantia de participação na presente licitação, conforme previsão contida no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto licitado.

- 4.8.1. A referida garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades legalmente admitidas: Caução em dinheiro; Seguro garantia; ou Fiança bancária.*
- 4.8.2. A validade mínima da garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 4.8.3. Fica expressamente vedada a apresentação de garantias que contenham cláusulas de sigilo, confidencialidade ou qualquer restrição quanto à publicidade de seus termos, condições e beneficiários, sob pena de inabilitação da licitante.*
- 4.8.4. A contratada deverá prestar garantia, como condição para assinatura do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato.*
- 4.8.5. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:*
 - a) Caução em dinheiro, em depósito em conta vinculada ao órgão ou entidade contratante;*
 - b) Seguro garantia;*
 - c) Fiança bancária.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 4.8.6. A garantia contratual deverá ter validade por todo o prazo de vigência do contrato, sendo renovada, caso necessário, a fim de mantê-la válida e eficaz até o recebimento definitivo do objeto contratual.*
- 4.8.7. A não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.*
- 4.8.8. A garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, bem como para pagamento de multas ou indenizações devidas pela contratada.*
- 4.8.9. A liberação da garantia ocorrerá após a execução total do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, desde que não existam pendências contratuais ou indenizatórias a serem sanadas.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1O prazo de prestação dos serviços está descrito no cronograma físico financeiro da obra que segue anexo a este termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Fiscalização Técnica

6.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)),
- 6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

- 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços executados serão objeto de medições mensais, realizadas pelo responsável técnico designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização da obra. Cada medição deverá ser formalizada por meio de relatório técnico, acompanhado de registro fotográfico e descrição detalhada dos serviços executados, os quais deverão estar em conformidade com o projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

7.2 Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas no contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sendo exigida a sua correção ou refazerimento, às expensas da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.3 O recebimento provisório da obra ou de etapa concluída ocorrerá após a apresentação da respectiva medição mensal acompanhada de nota fiscal, relatório técnico, fotográfico e descritivo, e será formalizado por meio de atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com os serviços efetivamente executados.

7.4 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado, lavrado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da etapa ou da totalidade da obra, após inspeção que comprove o atendimento integral às exigências contratuais, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

esse prazo ser prorrogado de forma justificada, caso haja necessidade de diligências técnicas complementares.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução contratual, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada e, se for o caso, autorizar a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa da medição, para fins de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para correção de inconsistências na execução da obra ou para o saneamento da nota fiscal, quando identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável, tampouco da responsabilidade técnico-profissional pela fiel execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01614334000118

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.2O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro.

Exigências de habilitação

8.3Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.18 Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 8.21 Para a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1 - Liquidez Instantânea: Indica a capacidade de a empresa liquidar imediatamente suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis em caixa.

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{AD}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AD:** Disponibilidades (caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata).
- **PC:** Passivo Circulante.

2 - Liquidez Corrente: Representa a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- **PC:** Passivo Circulante.

3 - Liquidez Geral: Mede a capacidade da empresa em honrar seus compromissos totais, considerando tanto o curto quanto o longo prazo.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **ARLP:** Ativo Realizável a Longo Prazo.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

4 - Gerência de Capitais de Terceiros: Reflete a proporção de capital próprio em relação ao capital de terceiros.

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros} = \frac{PL}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **PL:** Patrimônio Líquido.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

5 - Grau de Endividamento: Demonstra a proporção do passivo total em relação ao ativo total.

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{Índice Máximo: 1}$$

- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.
- **AT:** Ativo Total.

8.22 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

do valor estimado da contratação ou item pertinente. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.23 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.24 Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.27 A substituição referida no item 8.26, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

8.28 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.29 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

CAPACIDADE TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Na hipótese da vencedora licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

8.33 A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. Poderá ainda a licitante, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.

8.34 Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01614334000118

8.35 Declaração formal do seu responsável técnico, sendo necessária indicação, citando nome dos Engenheiros Civil. A equipe mínima da empresa licitante deverá ser indicada e composta obrigatoriamente de profissionais conforme descrito abaixo:

- 01 Engenheiro Civil Pleno que deverá acompanhar a obra em tempo integral

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

8.36 Serão solicitados Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas.

8.37 Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art 67, I e II, c/c o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021:

ITEM	CÓDIGO/TABELA	DESCRIÇÃO
6.11	DER/ES - EDIF 190105	Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demãos de tinta esmalte sintético premium, acabamento fosco, referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente
6.24	DER/ES - EDIF 200209	Execução de passeio cimentado com acabamento camurçado, em argamassa traço 1:3(cimentoeareia) com 1,5cm de espessura, sobre lastro de concreto de 8cm, incluindo preparo da caixa.
8.1	DER/ES - EDIF 090203	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 8.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação
8.5	DER/ES - EDIF 100208	Índice de imperme. c/ manta asfáltica atendendo NBR9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforç.c/filmeint.polietileno, regul.basec/arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm, imprimação e juntas dilat.

8.38 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

8.39 Qualificação Técnica Operacional: Para comprovação da capacidade técnico-operacional, nos serviços sujeitos à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional — CAO, emitida pelo CREA competente em nome da pessoa jurídica, nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. As informações deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

ITEM	CÓDIGO/TABELA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE EQUIVALENTE A 50% DO EDITAL
6.11	DER/ES - EDIF 190105	Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demãos de tinta esmalte sintético premium, acabamento fosco, referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	M ²	734,09
6.24	DER/ES - EDIF 200209	Execução de passeio cimentado com acabamento camurçado, em argamassa traço 1:3(cimento e areia) com 1,5cm de espessura, sobre lastro de concreto de 8cm, incluindo preparo da caixa.	M ²	190
12.3	Composição 8	GUARDA - CORPO DE AÇO INOX DE 1,00M, CORRIMÃO SIMPLES, MONTANTES TUBULARES DE 2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR E CORRIMÃO DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADORES MECÂNICOS.	M	16,16

8.40 A Certidão de Acervo Operacional — CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART relativa às atividades técnicas executadas pela pessoa jurídica.

8.41 A CAO apresentada deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, especialmente:

I — identificação da pessoa jurídica;

II — identificação do responsável ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

III — relação das ARTs vinculadas, com identificação dos responsáveis técnicos e dados das atividades técnicas realizadas;

IV — local e data de expedição; e

V — autenticação digital.

8.42 A CAO deverá comprovar a execução anterior, pela pessoa jurídica licitante, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, observados os serviços de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos neste edital.

8.43 A validade e a autenticidade da CAO deverão ser conferidas no site do CREA, mediante número de controle próprio, conforme previsto nos arts. 56 e 57 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

8.44 A CAO perderá a validade caso haja modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART correspondente, nos termos do art. 56, §1º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

8.45 Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes Certidões de Acervo Operacional — CAO, desde que as atividades técnicas nelas registradas sejam compatíveis com o objeto licitado e atendam aos serviços de maior relevância técnica definidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

8.46 A CAO deverá estar emitida em nome da pessoa jurídica licitante, podendo corresponder à matriz ou à filial, desde que seja possível verificar a vinculação com a empresa participante do certame e a compatibilidade com o objeto licitado.

8.47 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da CAO apresentada. A Administração poderá solicitar documentos complementares para confirmação das informações constantes da certidão, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, ordens de serviço, notas fiscais, endereço atual da contratante, local de execução do objeto, termos de recebimento, ARTs ou outros documentos pertinentes.

8.48 Os serviços elencados como de maior relevância técnica e seus quantitativos mínimos observam o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, no que se refere à comprovação do acervo operacional da pessoa jurídica.

8.49 O não atendimento integral das exigências previstas neste item, especialmente a não apresentação da Certidão de Acervo Operacional — CAO, quando se tratar de serviços sujeitos ao Sistema CONFEA/CREA, implicará a inabilitação da licitante por ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima necessária à execução do objeto.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objeto da presente licitação trata da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma de ambientes e revitalização da recepção do Hospital Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ponto Belo/ES, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por parte das licitantes, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A execução de obras dessa natureza envolve atividades técnicas especializadas, tais como intervenções em ambientes públicos de saúde, adequações e reformas em estruturas existentes, serviços de acabamento, instalações, possíveis adequações de acessibilidade, melhorias funcionais dos espaços, revitalização de áreas de atendimento ao público, recomposição de elementos construtivos e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

Trata-se de obra que exige planejamento adequado, domínio técnico específico, experiência prévia e capacidade de mobilização de recursos humanos, técnicos e operacionais compatíveis com a complexidade do empreendimento, especialmente por se tratar de intervenção em unidade pública de saúde de grande relevância para a população local.

Nesse contexto, justifica-se a inclusão do item 12.3 da planilha orçamentária, correspondente ao serviço de guarda-corpo de aço inox de 1,00 m, com corrimão simples, montantes tubulares de 2" espaçados de 1,20 m, travessa superior e corrimão de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 3/4", fixado com chumbadores mecânicos, como parcela de maior relevância técnica, ainda que seu valor corresponda a aproximadamente 3,702% do valor total da obra, não atingindo, portanto, o percentual de 4% do valor total estimado da contratação.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto. A norma não exige que a parcela indicada atenda simultaneamente aos critérios de relevância técnica e valor significativo. Assim, embora o item 12.3 não se enquadre como parcela de valor significativo pelo critério econômico de 4%, sua indicação fundamenta-se em sua maior relevância técnica, em razão da especificidade do serviço, da necessidade de execução especializada e de seu impacto direto na segurança, acessibilidade, funcionalidade e qualidade final da obra.

Desse modo, não se pretende caracterizar o item 12.3 como parcela de valor significativo, mas sim como parcela de maior relevância técnica, nos termos do art. 67, §1º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade de sua execução, da necessidade de empresa com expertise comprovada e de sua função diretamente relacionada à segurança, acessibilidade e adequada utilização dos ambientes hospitalares.

O serviço de execução e instalação de guarda-corpo em aço inox possui peculiaridades técnicas que o diferenciam de serviços comuns de acabamento. Sua correta execução exige domínio de procedimentos específicos de fabricação, montagem, alinhamento, fixação, nivelamento, ancoragem, acabamento, compatibilização com o substrato existente e observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente por se tratar de elemento de proteção coletiva e segurança dos usuários.

A instalação inadequada do guarda-corpo pode ocasionar riscos significativos, como instabilidade dos elementos, falhas de fixação, desalinhamento, baixa resistência mecânica, deformações, corrosão prematura, acabamento inadequado, comprometimento da acessibilidade e, principalmente, risco à integridade física dos usuários da unidade de saúde. Por essa razão, não se trata de serviço meramente decorativo ou acessório, mas de componente construtivo com função técnica relevante para a segurança e circulação de pessoas no ambiente hospitalar.

Além disso, o uso de aço inox exige mão de obra com experiência específica, considerando as particularidades do material, seus processos de corte, soldagem, acabamento, polimento, montagem e fixação. A execução por empresa sem expertise pode comprometer tanto o desempenho estrutural quanto o acabamento visual e sanitário do elemento, especialmente em ambiente de saúde, no qual são exigidos padrões elevados de higiene, durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de limpeza e apresentação adequada dos espaços de atendimento ao público.

A relevância do referido item também se evidencia pela natureza do imóvel objeto da intervenção. O Hospital Sagrado Coração de Jesus constitui aparelho público essencial à prestação de serviços de saúde à população do Município de Ponto Belo/ES. Assim, os elementos de circulação, proteção, acessibilidade e segurança devem ser executados com rigor técnico, a fim de garantir ambientes seguros, funcionais, duráveis e compatíveis com o uso público contínuo.

Dessa forma, mostra-se necessária a exigência de comprovação de experiência anterior das licitantes em serviço semelhante, a fim de mitigar riscos de falhas executivas, retrabalhos, atrasos, prejuízos à Administração e comprometimento da segurança dos usuários. A exigência busca assegurar que a empresa contratada possua expertise compatível com a especificidade do serviço e capacidade técnica efetiva para executar integralmente o objeto com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis.

A exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, quando cabível, ou órgão profissional competente, em nome da empresa licitante, visa assegurar que os concorrentes possuam experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica identificadas pela Administração.

Eventual exigência de quantitativos mínimos deverá observar o limite previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a até 50% dos quantitativos previstos para a respectiva parcela de maior relevância técnica, admitindo-se, quando compatível com o objeto, a comprovação por meio de atestados individuais ou mediante somatório de documentos, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar exigências desproporcionais.

Para fins de comprovação, recomenda-se que a exigência recaia sobre a execução de serviço semelhante de guarda-corpo, corrimão ou elemento metálico de proteção em aço inox ou material tecnicamente equivalente, em quantitativo mínimo de até 50% do previsto para o item, sem exigir identidade absoluta de composição, bitolas, espaçamentos ou especificações construtivas, desde que demonstrada compatibilidade em características, complexidade e finalidade com o serviço licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01614334000118

Assim, a inclusão do item 12.3 como parcela de maior relevância técnica mostra-se adequada, necessária e proporcional, pois não se fundamenta no critério econômico de valor significativo, mas na especificidade do serviço, na necessidade de mão de obra especializada, na função de segurança desempenhada pelo guarda-corpo, no impacto direto sobre a acessibilidade e circulação dos usuários e na relevância do Hospital Sagrado Coração de Jesus para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Tal exigência está alinhada aos princípios da segurança jurídica, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, do planejamento e da proteção ao interesse público, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisação, atrasos ou execução inadequada da obra, especialmente considerando a relevância da unidade hospitalar para o atendimento à saúde da população e a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Portanto, ainda que o item 12.3 corresponda a aproximadamente 3,702% do valor total da obra, não atingindo o percentual de 4% previsto como parâmetro de valor significativo, sua inclusão como parcela de maior relevância técnica é justificável em razão da especificidade, da complexidade executiva, da necessidade de expertise da empresa executora e de sua função essencial para a segurança, acessibilidade, durabilidade e adequada utilização dos ambientes reformados e revitalizados do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.054.537,23** (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), conforme planilha orçamentária acostada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte Recurso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100005.1030200631.022- 44905100000 – Ficha 0071

**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR EULIVAL QUARESMA OLIVEIRA FILHO
ENGENHEIRO**